

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 564/2011
De 25 de março de 2011

Dispõe sobre a colocação de assentos (cadeiras) nas agências bancárias do município de Teixeira de Freitas e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam todas as instituições bancárias instaladas e as que vierem a se instalar no município de Teixeira de Freitas obrigadas a disponibilizar assentos (cadeiras), no setor de caixas, para que todos os clientes e usuários aguardem atendimentos servados com toda comodidade e conforto.

Art. 2º - As cadeiras serão colocadas distintamente para 02(dois) tipos de caixas (convencionais e especiais), na ordem de no mínimo 50(cinqüenta) e 20(vinte), respectivamente.

Art. 3º - As instituições bancárias instaladas e as que vierem a se instalar no Município de Teixeira de Freitas terão 90(noventa) dias para o cumprimento do que prevê esta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento da presente Lei acarretará à instituição infratora:

I - Primeira infração – Advertência;

II - Segunda infração – Multa diária no valor de 200(duzentos) VRM(valor de referência municipal)

Art. 5º - Os recursos originados das multas recolhidas, serão revertidas para custeio e manutenção de projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - COMDECA.

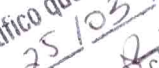
Art. 6º - Os procedimentos administrativos dispostos no Art. 2º serão iniciados por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver conhecimento da infração funcional.

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças responsável pela fiscalização, objetivando o cumprimento da Presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 25 de março de 2011.


Aparecido Rodrigues Staut
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 25/03/11

Romilda de Souza Cabral Rodrigues
Agente Administrativo
Mat. 0000